

Processo C-294/24 [Zadzhova] ¹**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1,
do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

24 de abril de 2024

Órgão jurisdicional de reenvio:Rayonen sad Burgas (Tribunal de Primeira Instância de Burgas,
Bulgária)**Data da decisão de reenvio:**

24 de abril de 2024

Demandante no processo principal:

«Vodosnabdyavane i kanalizatsia » EAD

Demandado no processo principal:

ED

Objeto do processo principal

Pedidos de declaração de existência de dívidas do demandado para com a demandante no valor de 693,56 BGN (leva búlgaros) correspondente ao capital de uma dívida por água fornecida, canalizada e tratada, acrescido de juros legais sobre o referido capital a contar da data da apresentação dos pedidos no órgão jurisdicional, ou seja, 27 de outubro de 2023, até ao pagamento integral da dívida, bem como do valor de 81,30 BGN (leva búlgaros), a título de indemnização por mora no que respeita ao período entre 25 de setembro de 2021 e 24 de outubro de 2023.

¹ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

O processo é regido pelos artigos 628.º a 633.º do Grazhdanski protsesualen kodeks (Código de Processo Civil), em conjugação com o artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Questão prejudicial

Deve o artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores ser interpretado no sentido de que uma cláusula como a estabelecida no artigo 3[1.º], n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais da Vodospobavane i kanalizatsia Burgas (Companhia de Abastecimento e Canalização de Águas de Burgas, a seguir «fornecedor de água de Burgas») dá origem a um desequilíbrio significativo em detrimento do consumidor, entre os direitos e obrigações das partes decorrentes das Cláusulas Contratuais Gerais, tendo em conta o facto de a exigibilidade do crédito nos termos desta disposição das Cláusulas Contratuais Gerais, ou o início do prazo de prescrição do crédito relativo aos serviços prestados pelo fornecedor de água de Burgas aos consumidores, depender exclusivamente do comportamento do fornecedor de água na emissão das faturas, ainda que este não cumpra a sua obrigação de as emitir faturas mensais?

Disposições de direito da União invocadas

Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores – artigo 3.º, n.º 1

Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 85/577/CEE do Conselho e a Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho – artigo 1.º, artigo 2.º, n.º 1, artigo 3.º e artigo 4.º

Tratado sobre a União Europeia – artigo 19.º

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – artigo 169.º

Disposições nacionais e jurisprudência invocadas

Zakon za zashtita na potrebitelite (Lei de Proteção dos Consumidores, a seguir «ZZP») – artigo 143.º; § 13, das Dopolnitelni razporedbi (Disposições Adicionais)

Grazhdanski protsesualen kodeks (Código de Processo Civil, a seguir «GPK») – artigos 5.º a 13.º e 236.º

Zakon za normativnite aktove (Lei dos Atos Normativos, a seguir «ZNA») – artigo 46.º

Zakon za zadalzheniata i dogovorite (Lei relativa às Obrigações e aos Contratos, a seguir «ZZD»):

Artigo 69.º Quando a obrigação não estiver sujeita a nenhum prazo, o credor pode exigir o seu cumprimento imediato.

Artigo 84.º Se estiver definida uma data para o cumprimento da obrigação, o devedor incorre em mora após a referida data. [...]

Se não estiver definida uma data para o cumprimento, o devedor incorre em mora depois de o credor o notificar para cumprir.

Artigo 111.º Prescrevem no prazo de três anos:

[...]

b (Alterado – Darzhaven vestnik [Jornal Oficial] n.º 12/1993) Direitos de indemnização e penalidades contratuais por incumprimento do contrato;

c) Direito a rendas, juros e outros pagamentos periódicos.

Artigo 114.º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o crédito se torna exigível.

Se tiver sido acordado que o crédito só se torna exigível após interpelação para cumprir, o prazo de prescrição começa a correr na data em que se constituiu a obrigação.

Artigo 119.º Com a extinção da prestação principal também se extinguem as prestações acessórias dela decorrentes, mesmo se ainda não tiverem prescrito.

Condições Contratuais Gerais relativas à prestação de serviços de água e saneamento aos consumidores pelo fornecedor de água, a cidade de Burgas:

Artigo 7.º O fornecedor de água tem direito a

1. receber atempadamente do consumidor os montantes devidos pelos serviços de fornecimento de água e saneamento prestados;

Artigo 31.º, n.º 1 O fornecedor de água emitirá faturas mensalmente, a menos que tenha sido expressamente acordado um período de faturação diferente.

2. Os consumidores estão obrigados a pagar os montantes devidos pelos serviços de fornecimento de água e saneamento recebidos, no prazo de 30 dias após a data da emissão da fatura.

Artigo 42.º Em caso de falta de pagamento atempado dos serviços recebidos, o consumidor deverá pagar ao fornecedor de água uma indemnização no montante do valor dos juros legais nos termos do artigo 86.º, n.º 1, [da ZZD], desde o primeiro dia seguinte ao da data da sua executoriedade até à data da entrada do montante devido na conta do fornecedor de água.

Acórdão n.º 801 de 11 de abril de 2022 do Sofiyski gradski sad (Tribunal da cidade de Sófia, Bulgária) no processo n.º 6686/2021;

Acórdão n.º 806 de 28 de fevereiro de 2019 do Rayonen sad Plovdiv (Tribunal de Primeira Instância de Plovdiv, Bulgária) no processo n.º 6360/2018;

Acórdão n.º 293 de 16 de abril de 2020 do Okrazhen sad Varna (Tribunal Regional de Varna, Bulgária) no recurso em matéria comercial n.º 125/2020;

Acórdão n.º 849 de 15 de agosto de 2022 do Okrazhen sad Burgas (Tribunal Regional de Burgas, Bulgária) no recurso em matéria comercial n.º 857/2022

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 O processo na ação cível perante o Rayonen sad Burgas (Tribunal de Primeira Instância de Burgas) teve início com os pedidos formulados pela Vodosnabdyavane i kanalizatsia EAD [uma empresa fornecedora de água sob a forma jurídica de uma Ednolichno aktsionerno druzhestvo (sociedade anónima unipessoal)] contra ED, mediante os quais se pretende que seja declarado, no que respeita às relações jurídicas entre as partes, que o demandado deve o seguinte à demandante, nos termos do artigo 415.º, n.º 1, ponto 2, em conjugação com o artigo 422.º do GPK, em conjugação com o artigo 79.º e o artigo 86.º, n.º 1, da ZZD: o montante de 693,56 BGN (leva búlgaros) que corresponde ao capital de uma dívida por água fornecida, canalizada e tratada no local de consumo na cidade de Burgas, relativo ao período de cobrança de 17 de março de 2020 a 12 de maio de 2023 e ao período de faturação de 25 de agosto de 2021 a 25 de maio de 2023, acrescido de juros legais contados a partir da data em que o processo foi instaurado no órgão jurisdicional de reenvio, ou seja, a partir de 27 de outubro de 2023, até ao pagamento integral da dívida, bem como o montante de 81,30 BGN (leva búlgaros), a título de indemnização por mora no que respeita ao período entre 25 de setembro de 2021 e 24 de outubro de 2023.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 2 A demandante alega que, nos termos das Cláusulas Contratuais Gerais da demandante, o demandado deve ser considerado um consumidor de serviços de fornecimento de água e saneamento para o imóvel controvertido. Durante o período controvertido, o demandado consumiu a água fornecida, canalizada e tratada, no local de consumo controvertido, tendo sido emitidas as respetivas faturas, e o demandado não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam por força das referidas faturas no prazo de 30 dias a contar da data da emissão de cada uma

das faturas, nos termos do artigo 3[1.º], n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais. O incumprimento por parte do demandado deu origem à obrigação de pagamento de uma indemnização por mora a partir da data em que a respetiva fatura se tornou exigível. A demandante obteve uma decisão de injunção de pagamento quanto às dívidas controvertidas, notificada ao devedor nos termos do artigo 47.º, n.º 5, do GPK e as explicações fornecidas pelo órgão jurisdicional constituem o fundamento do interesse jurídico da requerente na instauração da presente ação nos termos do artigo 422.º do GPK.

- 3 Pede-se que os pedidos formulados na ação sejam julgados procedentes.
- 4 Requer-se o reembolso das despesas judiciais e processuais.
- 5 O demandado apresentou contestação dentro do prazo legal, nos termos do artigo 131.º, n.º 1 do GPK, invocando a falta de fundamento dos pedidos formulados na ação. A afirmação da demandante de que é proprietário dos imóveis ou consumidor de serviços de fornecimento de água e saneamento é por ele contestada. Mais contesta o consumo invocado pela demandante e o montante dos créditos reclamados. Entende que o prazo de prescrição de três anos dos referidos já expirou. Contesta o direito a juros.
- 6 Pede que os pedidos formulados na ação sejam julgados improcedentes.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 7 O presente processo foi iniciado com a ação de um fornecedor de água contra uma pessoa singular nacional de um Estado-Membro, nomeadamente, da Bulgária. É pacífico que o demandado, enquanto pessoa singular que é parte num contrato de fornecimento de água, é um «consumidor», à luz de todas as definições legais, tanto nos termos do direito da União como também do direito búlgaro. É alegado que o demandado adquiriu a propriedade dos imóveis na República da Bulgária e, neste contexto, por força de Cláusulas Contratuais Gerais que foram aprovadas pelo fornecedor de água, está obrigado a pagar o volume de água consumido, mas que durante um determinado período, não o fez. Neste contexto, exige-se o valor do volume de água consumido bem como uma indemnização pela mora no valor dos juros legais (juros de mora) devidos.
- 8 Em primeiro lugar, há que prestar alguns esclarecimentos sobre a terminologia que é característica do direito nacional da República da Bulgária. A ZZD distingue claramente entre a exigibilidade do crédito e a executoriedade da dívida, ou seja, a mora do devedor. Por exigibilidade do crédito (ou da obrigação) entende-se a possibilidade abstrata de o crédito ser reclamado pelo credor. Se a dívida estiver sujeita a um prazo, ou seja, se as partes tiverem acordado um prazo no termo do qual a mesma deverá ser cumprida, esta torna-se exigível no termo desse prazo e o prazo de prescrição começa a correr nessa data. Se a dívida não estiver sujeita a um prazo, ou seja, se as partes não tiverem acordado um prazo no termo do qual a mesma deva ser cumprida, esta torna-se exigível, ou seja, o prazo

de prescrição começa a correr no momento da constituição da dívida, conforme resulta do artigo 114.º, n.º 2, da ZZD. A executoriedade é o momento que ocorre depois de o devedor entrar em mora e em que o credor pode executar o seu crédito. Se a dívida estiver sujeita a um prazo, a executoriedade ocorre após o decurso desse prazo e o devedor entra em mora (no caso de dívidas sujeitas a um prazo, a data da exigibilidade coincide com a da executoriedade ou da mora; ambas ocorrem após o decurso do prazo acordado pelas partes). Se a dívida não estiver sujeita a um prazo, a executoriedade ou a mora do devedor só podem ocorrer depois de o devedor ter sido expressamente interpelado pelo credor para cumprir nos termos do artigo 84.º, n.º 2, da ZZD (ou seja, no caso das dívidas não sujeitas a um prazo, a exigibilidade ocorre com a constituição da dívida e a mora ocorre quando o devedor recebe a interpelação para cumprir). A relevância da executoriedade e da mora deve-se ao facto de após a ocorrência das mesmas, o devedor ficar obrigado ao pagamento de juros de mora a partir do dia seguinte ao dia em que incorreu em mora e até ao pagamento integral da dívida.

- 9 Relativamente à atuação futura do órgão jurisdicional surgem algumas dificuldades que, no entender da formação de julgamento, põem em risco a garantia de um recurso efetivo num domínio abrangido pelo direito da União, designadamente, o da proteção dos consumidores. O artigo 31.º, n.º 1, das Cláusulas Contratuais Gerais relativas à prestação de serviços de fornecimento de água e saneamento aos consumidores pelo fornecedor de água, a cidade de Burgas, prevê que o fornecedor de água deve emitir faturas mensais, a menos que tenha sido expressamente acordado um período de faturação diferente. No entanto, o artigo 31.º, n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais estabelece que os consumidores são obrigados a pagar os montantes devidos pelos serviços de fornecimento de água e saneamento por eles recebidos, no prazo de 30 dias após a data da emissão da fatura. A exigibilidade e a executoriedade dos créditos dos fornecedores de água estão uniformemente reguladas nas Cláusulas Contratuais Gerais dos fornecedores de todas as cidades da República da Bulgária: Sófia, Plovdiv, Varna, Burgas, etc. Por conseguinte, quando um consumidor invoca a exceção de prescrição dos créditos dos fornecedores de água pelos serviços prestados, os órgãos jurisdicionais nacionais adotam uma abordagem idêntica, considerando o seguinte: são invocados o artigo 114.º da ZZD, segundo o qual o prazo de prescrição começa a correr na data em que o crédito se torna exigível e ainda o facto de, quando as partes acordam um prazo de pagamento, a exigibilidade ocorrer após o decurso do mesmo. No presente caso, foi acordado um prazo, uma vez que, nos termos do artigo 31.º, n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais dos fornecedores de água, as dívidas relativas aos serviços recebidos devem ser pagas no prazo de 30 dias após a data da emissão da fatura. Assim, os órgãos jurisdicionais apreciam se o crédito do profissional prescreveu total ou parcialmente, tendo em consideração a circunstância da emissão da fatura pelo fornecedor de água e o decurso do prazo de 30 dias a partir daquela data. Em princípio, as partes não estão impedidas de estabelecer um prazo para o pagamento de dívidas decorrentes de um contrato celebrado entre as mesmas, inclusivamente, nas Cláusulas Contratuais Gerais. Assim, se esse prazo tiver sido acordado, com o decurso do prazo acordado dá-se a exigibilidade ou inicia-se o

prazo de prescrição. O problema que, neste caso, coloca os consumidores numa situação de desigualdade consiste no facto de as Cláusulas Contratuais Gerais do fornecedor de água preverem que este prazo começa a correr na data da emissão da fatura. A exigibilidade do crédito do profissional ou o início do prazo de prescrição em relação a este crédito ocorre, pois, após a emissão da fatura, altura em que começa a correr o prazo de 30 dias, e só depois do decurso deste último prazo começa a correr o prazo de prescrição. Deste modo, faz-se depender, de facto, o início do prazo de prescrição do comportamento do profissional, o que representa um encargo para o consumidor, uma vez que, e isto acontece com frequência, o profissional pode não emitir as faturas mensalmente, embora a obrigação de pagamento se constitua mensalmente, tal como previsto no artigo 31.º, n.º 1, alínea a), das Cláusulas Contratuais Gerais do fornecedor de água de Burgas, emitindo antes uma fatura numa data muito posterior, adiando, assim, efetivamente, a prescrição dos seus créditos. A formação de julgamento considera que isso suscita dúvidas quanto ao eventual carácter abusivo da cláusula prevista no artigo 31.º, n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais do fornecedor de água de Burgas, uma vez que esta permite que o profissional determine unilateralmente a exigibilidade dos seus créditos e, deste modo, o início dos prazos de prescrição dos mesmos, em detrimento dos consumidores. Por seu turno, tal torna necessária a interpretação pelo Tribunal de Justiça da União Europeia quanto à questão de saber se o artigo 31.º, n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais do fornecedor de água de Burgas é eventualmente abusivo e se viola o artigo 3.º da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (a seguir «Diretiva 93/13»), bem como o n.º 1, alínea b), do anexo ao artigo 3.º da Diretiva 93/13, uma vez que o fornecedor de água infringe regularmente a sua obrigação decorrente do artigo 31.º, n.º 1, das Cláusulas Contratuais Gerais do fornecedor de água de Burgas, de emissão mensal de faturas e, deste modo, viola o direito dos consumidores, correspondente a esta obrigação, de todos os meses receberem uma fatura separada relativa ao consumo. Conforme resulta do próprio crédito reclamado pelo fornecedor de água de Burgas e das faturas juntas aos autos, no presente caso, as faturas emitidas no período entre 25 de agosto de 2021 e 25 de maio de 2023 dizem respeito a dívidas que se constituíram no início de 2020, ou seja, as faturas foram manifestamente emitidas após a constituição das dívidas (a dívida constitui-se mensalmente devido ao consumo de água).

- 10 O segundo problema que resulta do artigo 31.º, n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais do fornecedor de água de Burgas diz respeito ao facto de o profissional, ao adiar a prescrição dos seus créditos principais, adiar igualmente a prescrição dos créditos de juros de mora decorrentes dos primeiros, uma vez que, nos termos do artigo 119.º da ZZD, a extinção da obrigação principal implica a extinção das prestações acessórias dela decorrentes, mesmo que estas últimas ainda não tenham prescrito. Por conseguinte, a extinção anterior dos créditos principais também implicaria a extinção dos créditos de juros de mora. No entanto, em contrapartida, atualmente, os órgãos jurisdicionais búlgaros também fixam juros de mora sobre os créditos principais que teriam prescrito se o artigo 31.º, n.º 2, das Cláusulas

Contratuais Gerais do fornecedor de água de Burgas tivesse sido considerado uma cláusula abusiva.

- 11 O terceiro problema que resulta do artigo 31.º, n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais do fornecedor de água de Burgas diz respeito ao seguinte: atualmente, o fornecedor de água e os órgãos jurisdicionais aplicam esta cláusula independentemente do eventual caráter abusivo da mesma e consideram que as dívidas relativas ao pagamento dos serviços de fornecimento de água e saneamento a cargo dos consumidores estão sujeitas a um prazo, ou seja, após o decurso do prazo acordado, o consumidor incorre automaticamente em mora, o credor cobra juros de mora sobre o capital a partir da constituição da mora e até ao pagamento integral da dívida e o órgão jurisdicional confirma estes juros de mora. Tal aumenta consideravelmente o encargo financeiro do consumidor, pois, se se tiver em consideração o caráter abusivo do artigo 31.º, n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais do fornecedor de água de Burgas (que estabelece um prazo para a prestação a partir da emissão da fatura pelo profissional) e o mesmo for considerado nulo desde a data da celebração do contrato, a obrigação principal não ficará sujeita a prazo, nos termos do artigo 84.º, n.º 2, da ZZD e o devedor deverá ser interpelado para cumprir. Contudo, dado que o mesmo nunca foi interpelado para cumprir, os pedidos de pagamento de juros de mora, formulados na ação pelo fornecedor de água, seriam infundados, uma vez que o consumidor não foi interpelado para pagar, não tendo, por isso, incorrido em mora. Até à data não foram juntas ao processo quaisquer provas de interpelações para cumprir que tenham sido enviadas pelo fornecedor de água aos consumidores, muito embora os órgãos jurisdicionais que consideram que a dívida está sujeita a um prazo, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 2, das Cláusulas Contratuais Gerais do fornecedor de água de Burgas e que entendem que o consumidor incorreu em mora após o decurso do prazo, reconheçam à demandante o direito aos juros de mora reclamados.
- 12 Pelos motivos acima expostos, o Rayonen sad Burgas (Tribunal de Primeira Instância de Burgas) considera que para resolver corretamente o litígio e proceder à boa tramitação dos atos processuais subsequentes no caso em apreço, necessita da interpretação das disposições pertinentes do direito da União.